



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
1/41

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 006/2022**  
Processo Administrativo nº 011703/2022

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA.

**Tipo de Licitação**

Tipo maior lance ou oferta

**Prestação de Serviços**

Conforme o edital

**Recebimento das propostas**

08/04/2022 às 09:00hs

**Local da sessão Publica**

Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA

**Documentos que integram este edital** estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

**Anexo I** – Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação

**Anexo IV**– Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

**Anexo V** – Modelo de Procuração;

**Anexo VI** – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

**Anexo VII** – Declaração de instalação do Posto de Atendimento/PAB/Correspondente Bancário;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato.

<https://www.mulungudomorro.ba.gov.br>

José Paulo dos Anjos Silva  
Pregoeiro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
2/41

## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**

**O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ 16.445.876/0001-81, sediado na Rua Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2022, do **Tipo maior lance ou oferta**, objetivando contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA, especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**Data da abertura:** 08/04/2022

**Hora:** 09:00 horas

**Local:** Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro – Ba.

### **1- DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA (**Respeitando a Portabilidade**, através do Pregão Presencial N.º 006/2022, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**1.2** O objeto deste edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

### **2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação deverá ser escrita e encaminhada por meio de carta registrada, sedex, ou outro meio fidedigno que comprove a data do recebimento da impugnação pelo pregoeiro;

**2.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da protocolização;

**2.3** A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser



encaminhada correspondência dirigida ao pregoeiro, contendo a modalidade e o número da licitação.

**2.4** Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

**2.5** Dos atos praticados pelo pregoeiro, cabe recurso, devendo, obrigatoriamente o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

**2.6** O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

**2.7** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 9.2, independente de interposição antecipada do recurso;

**2.8** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**2.9** Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

**2.10** Caso o pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

**2.11** O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao pregoeiro, nos termos estabelecidos no Capítulo 9;

**2.12** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de qualquer servidor do Município;

**3.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

**3.3.** Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;



**3.4.** É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pelo pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

**3.5.** Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

**3.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;**

**3.7.** Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o a pregoeiro através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, (em original ou cópia autenticada), sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

**4.1.1.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, observando o que determina o item 3.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial, no caso de sociedade por ações, ato constitutivo e documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Pregão Presencial n.º 006/2022 realizado por este Município de Mulungu do Morro/BA, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;



b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

**4.2.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

**4.2.1** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e, ao final destes, terá o preço apresentado na proposta escrita mantida para efeito de ordenação e apuração do maior desconto;

## **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**5.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos para habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes;

**5.2** Aberta a sessão pública, o pregoeiro identificará os licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;

**5.3** O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

## **6 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**6.1-** O pregoeiro receberá às **09:00** horas, do dia **08 de Abril de 2022** os envelopes contendo as proposta e os documentos para habilitação, os mesmos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS**

**7.1.** Para fins de julgamento das propostas, será **adotado o critério de maior lance ou oferta, após a etapa de lances.**

**7.2-** A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.1 deste Edital:

**7.3 – Na Proposta de Preços** deverá constar:

**7.3.1** - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP);

**7.3.2** – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório;

**7.3.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações do Termo de Referência deste Edital;

**7.3.4- Preço total do objeto ora licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo, “com até 02 (duas) casas decimais”, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, cujo valor mínimo é de **R\$ 183.498,83 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).**

**7.3.5** - Condições de pagamento: o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora deverá ser efetuado em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

**7.3.5.1** - Prazo para contratação: 02 (dois) dias úteis a partir da convocação.

**7.3.5.2** – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevier fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para a justa remuneração da execução, bastando para isso que uma das partes, venha de



ofício ao Processo Licitatório, requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d, da Lei Federal n.º 8.666/93) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição de preços, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Prefeito através de aditamento.

**7.3.6. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:**

**7.4** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem preços alternativos.

**7.4.1** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

**7.4.2** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**7.4.3** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração

**7.4.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.5** – A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.6.** Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, os proponentes que apresentarem a proposta de maior lance ou oferta pelo objeto, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

**7.7.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor.



**7.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) superior ao maior valor classificado.

**7.10** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente.

**7.12.1.** Será considerada como mais vantajosa para o Município de Mulungu do Morro/BA a proposta da licitante que ofertar o **maior lance ou oferta** proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

**7.12.2** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:

**7.13.1.** No caso de não se realizarem lances verbais, será verificada para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de maior lance ou oferta e o valor estimado para a contratação – Art. 11, XVI cc XI do Decreto nº 3.555/2000;

**7.13.2. Se o maior lance ou oferta estiver em desacordo com o estimado pela Administração, e não obtendo êxito na negociação, o objeto deste edital será republicado para novo processo licitação;**

**7.13.3.** Quando encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de aumentar o valor da proposta classificada em primeiro lugar;

**7.13.4.** Se não for aceita a proposta escrita de maior lance ou oferta;

**7.13.5.** Se a licitante detentora do maior lance ou oferta desatender as exigências habilitatórias:

**a)** Na ocorrência das situações previstas nos subitens 7.14.4 e 7.14.5, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

**7.14.** Verificado que a proposta de maior lance ou oferta atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.





**7.15.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**7.15.1** A planilha deverá ser encaminhada juntamente com a proposta readequada ao lance final vencedor ao Setor de Licitações e Contrato do Município de Mulungu do Morro/BA.

**7.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

## **08- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**8.1-** O Envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.1.2.** Os documentos relacionados do subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- b) Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta** Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com prazo de validade em vigor;



- e) Prova de regularidade relativa à **Certidão negativa ou Positiva com efeito Negativo**, ou ainda de não contribuinte, **expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado** em que estiver localizada a sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo**, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, **comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal**;
- g) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade relativa ao **Alvará de Licença e Funcionamento**, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

**8.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte**, bem como a cooperativa que se **qualificou na fase do Credenciamento** para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, **caso apresentem** na fase de habilitação **alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal** e, apenas quanto a regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014)**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação **(Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º)**.

**8.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.2** O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).



**8.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

**8.6.** A documentação de Habilitação **deverá preferencialmente** ser apresentada encadernada com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas**, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 8 e na mesma ordem seqüencial.

**8.7.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.8.** Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados durante a mencionada sessão;

**9.2** Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **MOTIVADAMENTE**, manifestar sua intenção de recorrer, quando, então, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso;

**9.3** Os demais licitantes ficam intimados desde já para, querendo, apresentar contra razões no prazo comum de 03 (três) dias, sucessivamente ao prazo do recorrente;

**9.4** A falta de manifestação motivada do licitante ou o fazendo intempestivamente quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;

**9.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.6** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão, nos termos do item 10, e determinará as providências cabíveis em relação à contratação;

**9.7** O RECURSO INTERPOSTO EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL NÃO SERÁ CONHECIDO.



## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente **vencedora, devendo ser adjudicado a proposta ou lance de maior valor.**

**10.2** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do mesmo**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

**10.3-** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor do certame pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, desde que o pregoeiro não julgue procedente o mesmo. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

**11.1-** Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

**11.2-** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

**11.3-** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**11.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

**11.5-** Para a assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar as certidões correspondentes e a Municipalidade poderá comprovar, por meio da Internet, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.6-** Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**11.7-** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas.

**11.8 - O objeto licitado, bem como a instalação de Agência / PAB / Correspondente Bancário, e os outros itens contratados deverão estar disponíveis à contratante em no máximo 60 dias da assinatura do contrato.**

## **12 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**12.1-** O objeto da presente licitação será recebido preferencialmente através de crédito em conta corrente da Prefeitura de Mulungu do Morro/BA, a qual informará no ato do contrato, podendo, em todo caso, proceder a entrega por meio de ordem de pagamento ou outro meio de pagamento, que neste caso deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, exceto os feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega.

**12.2 -** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

**12.3 -** Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**12.4 -** O recebimento do objeto, excetuado os casos de depósito ou crédito direto na conta da Prefeitura, dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificada a compensação ou liquidação do pagamento, que neste caso, deverá ser firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

## **13- DO PAGAMENTO**

### **13.1. DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Condições de pagamento: o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora deverá ser efetuado em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

## **14- DA CONTRATAÇÃO**

**14.1 -** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.

**14.2 -** Quando a Adjudicatária, convocada, se recusar a assinar o termo de contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



**14.2.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**14.2.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação através de imprensa do Município ou diretamente à empresa.

## **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração deste município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como serão informados os órgãos Estaduais e Federais a ocorrência e demais providências,

**15.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade.

**15.3** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas na proposta, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

**a.1)** Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da obrigação, por dia de atraso;

**a.2)** Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da obrigação, por dia de atraso;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do objeto não entregue;

## **16 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**17.2.1**- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**17.3** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas, serão rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



**17.4-** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

**17.4.1 -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**17.5-** Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**18- Conforme informação da Divisão de Contabilidade e Orçamento, não haverá despesa a ser onerada, eis que o referido certame visa a entrada de recursos financeiros (receitas) e não sua saída (despesa).**

**19 - A contratada será a única instituição financeira a prestar os serviços para processamento da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais, “respeitando a portabilidade”.**

**20 -** Os servidores envolvidos pelo contrato são os ativos e os pensionistas, conforme Anexo I deste Edital.

**21 –** Na Agência / PAB / Correspondente Bancário instalada por conta do contrato com a administração pública municipal, os servidores, pensionistas e agentes terão prioridade no atendimento, sendo registrada ressalva em aviso visível ao público, excetuados nos casos em que for agência regularmente já existente antes do contrato e que não fora instalada com a única e exclusiva finalidade de atendimento do contrato resultante deste processo.

**22 -** Foram incluídos, além dos servidores ativos, apenas os pensionistas, ressaltando que esta Prefeitura Municipal não possui Instituto de Previdência próprio. O município recolhe as contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social/SRFB (Previdência Geral de Previdência Social).

**23 - O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato.**

**24 -** A Contratada será a única Instituição Financeira com direito a manter instalações bancárias (Caixas Eletrônicos) no interior de prédios pertencentes ou de propriedade da Prefeitura durante o prazo do contrato.

**25 -** A realização de operações societárias não necessitará ser informadas com antecedência à Prefeitura. Contudo, caso a contratada tenha condições de fazê-lo sem lhe proporcionar qualquer prejuízo, recomenda-se.



**26** - A Prefeitura repassará à contratada, com antecedência mínima de dois dias úteis, o arquivo com as informações para realização do crédito. A Prefeitura repassará à contratada o montante financeiro, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**27** - Serão aplicadas as condições da Resolução 3402/2006 do CMN (BACEN), garantindo-se, então, a possibilidade do servidor público optar pela abertura/movimentação de conta-salário ou conta-corrente para recebimento dos proventos.

**28** - A estrutura de atendimento disponibilizada pela atual prestadora dos serviços é suficiente para atender as exigências do edital e, qualquer alteração nas condições do edital e disponibilização de estrutura serão previamente negociada entre as partes contratantes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**29** - **Caso a CND-I (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) não esteja em nome da instituição financeira, contudo o imóvel refira-se onde está instalada a sede da mesma, será aceita normalmente.**

**30** - **A expressão “concentrada” refere-se à condição exclusiva para processamento da folha de pagamento.**

**31** - A garantia dos serviços será a usualmente praticada pelo fornecedor, sem prejuízo às normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

**32** - Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV**– Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

**Anexo V** – Modelo de Procuração;

**Anexo VI** – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

**Anexo VII** – Declaração de instalação do Posto de Atendimento/PAB/Correspondente Bancário;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato.

**33.** O Município de Mulungu do Morro/BA reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

**34.** Das decisões do Pregoeiro, dar-se-ão publicidade no sítio oficial do Município de Mulungu do Morro/BA - <https://www.mulungudomorro.ba.gov.br/>, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:





**34.1** Julgamento da licitação;

**34.2** Recursos porventura interpostos.

**34.3.** Esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital;

**34.4.** As licitantes deverão observar o disposto no item 19.9.1, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do pregoeiro.

**34.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**34.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples, que cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio;

**34.7.** Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para sua devida comparação e autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio;

**34.8.** Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

**34.9.** Os licitantes deverão observar o horário de local para todos os atos deste edital;

**34.10** Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

**34.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos moldes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais.

**34.12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA.

Mulungu do Morro/Ba, 29 de Março de 2022.

Edimário José Boaventura  
Prefeito

José Paulo dos Anjos Silva



Pregoeiro

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA.**

### **1. OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto do presente termo a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta (60) meses.

**1.2** - Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição Bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

#### **1.1.1 - COM EXCLUSIVIDADE:**

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município e os demais órgãos da Administração.

O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil. O Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre Instituição Financeira e o Servidor, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando assim isenta de qualquer ação movida por qualquer das partes.

A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte do Município.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
19/41

A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome dos Órgãos da Administração Direta do Município de Mulungu do Morro - BA.

### **1.1.2- COM PREFERÊNCIA:**

Os serviços que se enquadrem na hipótese de “preferência”, poderão deixar de ser fornecidos pelo Contratado desde que a Administração manifeste tal intenção, mediante ato administrativo, de natureza discricionária.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1** - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

### **4. CONTRATAÇÃO:**

**4.1** - A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior lance ou oferta, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

### **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**5.1** - Em caráter de exclusividade:

**5.1.1** - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no Banco contratado, em D – 1, considerando “D” o dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento e “-1”, considerando o dia anterior ao dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento.

**5.1.2** - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**5.2** - Sem caráter de exclusividade:

**5.2.1** - Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, mediante consignação em folha de pagamento.



## 6. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

6.1 - Com a finalidade de aferição da Proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA adotará como critério a maior oferta de Preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

## 7. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

7.1.1 - O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço, no valor de R\$ 183.498,83 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

7.1.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.1.3 - O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de R\$ 1.834.988,32 (um milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

7.1.4 - Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA recebem o salário até o último dia útil de cada mês.

7.1.5 - Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente até dia 20 (vinte) de dezembro.

### 7.1.6 - DISTRIBUIÇÃO SALARIAL:

Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças		
Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	16	R\$ 29.650,31
Estatutários Temporários	06	R\$ 8.062,37
Comissionados	10	R\$ 28.345,97
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>R\$ 66.058,65</b>



### Secretaria Municipal de Governo

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	01	R\$ 2.545,20
Estatutários Temporários	01	R\$ 1.412,00
Comissionados	03	R\$ 5.430,47
Agente Político	01	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 13.387,67</b>

### Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	01	R\$ 1.389,67
Estatutários Temporários	00	R\$ 0,00
Comissionados	03	R\$ 4.752,54
<b>Total</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 6.142,21</b>

### Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	37	R\$ 63.616,42
Estatutários Temporários	03	R\$ 6.671,00
Comissionados	09	R\$ 18.715,12
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>R\$ 89.002,54</b>

### Secretaria Municipal de Educação

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	289	R\$ 772.104,82



Estatutários Temporários	154	R\$ 191.727,67
Comissionados	47	R\$ 117.090,36
Agente Político	01	R\$ 8.008,91
<b>Total</b>	<b>491</b>	<b>R\$ 1.088.931,76</b>

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Bruto</b>
Estatutários Efetivos	113	R\$ 211.837,32
Estatutários Temporários	147	R\$ 259.658,00
Comissionados	03	R\$ 4.314,00
Agente Político	01	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>264</b>	<b>R\$ 479.809,32</b>

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Bruto</b>
Estatutários Efetivos	13	R\$ 24.787,84
Estatutários Temporários	03	R\$ 5.324,00
Comissionados	04	R\$ 7.198,00
Agente Político	01	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>R\$ 41.309,84</b>

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Bruto</b>
Estatutários Efetivos	00	R\$ 0,00
Estatutários Temporários	00	R\$ 0,00



Comissionados	01	R\$ 1.650,00
<b>Total</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

#### Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	05	R\$ 7.720,47
Estatutários Temporários	00	R\$ 0,00
Comissionados	00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 7.720,47</b>

#### Controle Interno

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	00	R\$ 0,00
Estatutários Temporários	00	R\$ 0,00
Comissionados	01	R\$ 3.251,86
<b>Total</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 3.251,86</b>

#### Gabinete do Prefeito

Vínculo	Quantidade	Valor Bruto
Estatutários Efetivos	00	R\$ 0,00
Estatutários Temporários	00	R\$ 0,00
Comissionados	02	R\$ 10.724,00
Agente Político	02	R\$ 27.000,00
<b>Total</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 37.724,00</b>



### 7.1.7 - SERVIDORES ATIVOS

VÍNCULO	QUANTIDADE
Estatutários Efetivos	475
Estatutários Temporários	314
Comissionados	83
Agentes Políticos	06
<b>TOTAL</b>	<b>878</b>

Base: Folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2022**.

### 8. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

**8.1** - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem Bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA, na conta indicada pelo Município no Contrato.

### 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

#### 9.1. PRODUTOS E TARIFAS:

**9.1.1** - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços Bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1** - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

**10.2** - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**10.3** - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA.

**10.4** - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;





**10.5** - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em Conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**10.6** - O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário de Administração Geral e Finanças, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, o qual designará o competente gestor.

**10.7** - Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário e/ou corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento Bancário).

**11.2** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**11.3** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA.

**11.4** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA;

**11.5** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.6** - Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA UMA TABELA com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução PRCEM nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



**11.6.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos Bancos.

**11.6.2** - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

**11.7** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**11.8** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**11.9** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.10** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**11.11** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

**11.12** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**11.13** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**11.14** - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

**11.15** - Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e Previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**11.16** - A critério da Instituição Financeira, manter, ou não, vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente Bancário, sem custos ao município.



**11.17** - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**11.18** – Assegurar o atendimento por toda estrutura disponível: agência, posto ou correspondente bancário.

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES**

**12.1** - Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

**12.1.1** - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**13.2** - O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **14. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

**14.1** - O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1%.

## **TABELA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA**

– Servidores :

A folha de pagamento dos servidores do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

**Tabela 1.1 – Servidores:**

<b>VÍNCULO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
Estatutários Efetivos	482	54,1 %
Estatutários Temporários	261	35,7 %
Comissionados	85	9,5 %
Agentes Políticos	06	0,7 %
<b>TOTAL</b>	<b>834</b>	<b>100,0 %</b>



Base: Folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2022**.

**1.2** - Dos quantitativos acima verificou-se as seguintes movimentações financeiras da folha de pagamento salarial no último mês:

<b>Movimentação Financeira</b>		
<b>Mês</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Bruto</b>
Fevereiro de 2022	878	R\$ 1.834.988,32

**1.3** - Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

#### **1.4. DISTRIBUIÇÃO SALARIAL**

<b>Secretaria</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>%</b>
Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças	R\$ 66.058,65	3,60 %
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 13.387,67	0,73 %
Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária	R\$ 6.142,21	0,33 %
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$ 89.002,54	4,85 %
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.088.931,76	59,34 %
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 479.809,32	26,15 %
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R\$ 41.309,84	2,25 %
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1.650,00	0,09 %
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 7.720,47	0,42 %
Controle Interno	R\$ 3.251,86	0,18 %



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
29/41

Gabinete do Prefeito	R\$ 37.724,00	2,06 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.834.988,32</b>	<b>100,000 %</b>

Mulungu do Morro/Ba, 29 de Março de 2022.

---

Elseclei Alves Sales  
Secretário de Administração Geral e Finanças



## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A/C Comissão de Licitação Referente ao Pregão Presencial 006/2022.

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o **pagamento da folha dos servidores públicos** do Município de \_\_\_\_\_, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Edital do Pregão Presencial 006/2022, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Mulungu do Morro, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do dirigente da empresa)**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

(Timbre da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 0006/2022.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2022**

\_\_\_\_\_ (razão social licitante), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o(a) \_\_\_\_\_, (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal 169/2010 de 28 de dezembro de 2010.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)





**ANEXO V**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao Pregão nº. 006/2022.

....., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VI**  
**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_ Ref.: (identificação da licitação) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

.....

(data)

.....

**(representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
35/41

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTAÇÃO DE AGÊNCIA**  
**OU PONTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO**

A Empresa (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no Edital. Declara ainda, que se compromete a instalar a agência bancária, posto de atendimento bancário – PAB ou correspondente bancário, no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

(Cidade/UF) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2022.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, pactuam entre si o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 16.445.876/0001-81, localizada na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **xxxxxxxxxx**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, (Estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, (cidade/Estado) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, R.G \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo nº 011703/2022** e Pregão Presencial PP 006/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do referido contrato contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA, (respeitando a portabilidade), com instalação mínima de uma Agência/PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou correspondente bancário.

**Parágrafo Único:** A Agência/PAB/Correspondente Bancário deverá funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Prefeitura Municipal. A referida agência/posto/Correspondente Bancário deverá conter no mínimo e obrigatoriamente, caixas para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras. Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, internet, etc.), bem como pessoal (operador de caixa, seguranças, orientador de caixa eletrônico, gerente, etc.), será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade. Despesas de água/esgoto, energia elétrica, telefone, etc. serão de inteira responsabilidade da Contratada. Caso a proponente vencedora não tenha Agência/PAB ou correspondente bancário no município, deverá instalar em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a critério da Contratante, desde que atenda as necessidades dos servidores conforme Anexos e proposta da Contratada, constantes no Processo Administrativo Nº 011703/2022 e Pregão Presencial N.º 006/2022.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no Processo Administrativo N° 011703/2022e Pregão Presencial N.º 006/2022, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratada se compromete a pagar à Contratante a importância integral em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Segundo:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

A vigência do presente contrato terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 e seu término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2027.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, considerando se tratar de entrada de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS**

### **Parágrafo Primeiro:**

São direitos da **Contratante**:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;
- III – receber o valor mencionado na Cláusula Terceira, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

### **Parágrafo Segundo:**

São obrigações da **Contratante**:

- I – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

### **Parágrafo Terceiro:**

São direitos da **Contratada**:

- I – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.
- II – efetuar integralmente o pagamento do valor mencionado na Cláusula Terceira, até o 1.º (primeiro) processamento da folha de pagamento dos servidores.



III – fica concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores públicos municipais, agentes políticos, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria;

**Parágrafo Quarto:**

São obrigações da **Contratada**:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração;

IV - Na Agência/PAB/Correspondente Bancário quando instalada por conta do contrato com a administração pública municipal, os servidores, pensionista e agentes terão prioridade no atendimento, sendo registrada ressalva em aviso visível ao público.

**V - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.**

VI – A contratada disponibilizará aos servidores públicos municipais, agentes políticos, a possibilidade de contratação de empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, com taxas atrativas;

VII - A contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos **que optarem por esta modalidade** e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada **as seguintes sanções**:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Contratada, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto licitado, bem como a instalação de Agência/PAB ou correspondente bancário, se necessária, e os outros itens contratados deverão estar disponíveis à contratante em no máximo 60 dias da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 011703/2022 e Pregão Presencial Nº 006/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)**

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 011703/2022 e Pregão Presencial Nº 006/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **Termo Aditivo**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

**Parágrafo Segundo:** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
41/41

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Mulungu do Morro – BA., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal/Contratante**

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_